



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



EDITAL REPUBLICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/26-PE-FME

PROCESSO Nº 004/26

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Serviços comuns

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/02/2026 às 07:00 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/02/2026 às 07:00 horas

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 26/02/2026 às 08:00 horas

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/02/2026 às 08:30 horas

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE HABILITAÇÃO ANTECEDE JULGAMENTO: Sim

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.700.644,74 (seis milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Ludgero da Silveira, nº 404 – Centro – Bela Cruz/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.566.045/0001-77 e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 009/2026 de 07 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Portanto, as despesas oriundas desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2026 Atividade 1101.123610010.2.096 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a fase de Habilitação poderá anteceder a fase de proposta e julgamento, desde que expressamente prevista em edital e motivada por seu gestor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



3.3. Se tratando a presente licitação de um serviço com certa predominância especializada, optou o setor requisitante pela aplicação da inversão de fases, uma vez que se dará uma maior importância a fase de habilitação, sobretudo a habilitação técnica das referidas empresas, uma vez que se trata de serviços específicos, com pouca adesão.

3.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.11.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.15.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.6.2 empresas brasileiras;

5.15.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17 Será desclassificada a proposta que:

5.17.1 contiver vícios insanáveis;

5.17.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.17.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.18 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.18.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.20 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.13 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.14 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.15 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.16 Habilitação Jurídica

6.16.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.16.2 Cédula de identidade e CPF do responsável legal ou signatário da proposta.

6.17 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



6.17.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.17.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.17.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.17.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.17.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.17.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.18 Qualificação Técnica

6.18.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital, com as seguintes características mínima, 50% (cinquenta por cento) das rotas licitadas.

6.18.2 Apresentar declaração de ciência, que caso seja vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, a apresentação de documentos comprovando 50% (cinquenta por cento) frota própria, como condição sine qua non para que ocorra a homologação do processo.

6.18.3 Apresentar declaração por escrito do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento do grau de dificuldade das rotas licitadas, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimo ou observância de supressões, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

6.18.4 Apresentar declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.19.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



substituição por balancetes ou balanços provisórios, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores.

6.19.3 A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 6.19.2 deste edital.

6.19.4 Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1).**

6.19.5 Garantia de manutenção da proposta, no valor de **R\$ 67.006,44 (sessenta e sete mil, seis reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação, a ser recolhida no **Banco do Brasil, Agência 2851-7, Conta-Corrente nº 8671-1, em nome da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.**

6.19.6 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

6.19.7 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

6.19.8 Fiança bancária;

6.19.9 Seguro-garantia.

6.19.10 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

6.19.11 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.20 Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO III).

6.20.1 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.20.2 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



6.21 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.21.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.23 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.24 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.25 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.26 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.27 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.27.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.27.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.12.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.12.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.12.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

8.12.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.12.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.12.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.12.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12.5 fraudar a licitação

8.12.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.12.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.12.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.12.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.12.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.12.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.13 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.13.1 advertência;

8.13.2 multa;

8.13.3 impedimento de licitar e contratar e

8.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.14 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobmnet.com.br .

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Termo de Referência

10.24.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.24.3 ANEXO III – Modelos de declarações

Bela Cruz/CE, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO FRANÇA SILVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ tem buscado alternativas que visem à melhoria de todos os seus atendimentos e a racionalização de seus recursos no desempenho das suas atividades. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

2.2. O Município dispõe de comunidades geograficamente dispersas, com grande extensão territorial e trechos com estradas vicinais, muitas vezes sem pavimentação, o que dificulta o deslocamento regular e seguro dos alunos até as unidades escolares. Além disso, parte da população estudantil reside em áreas rurais ou em zonas afastadas dos centros educacionais, exigindo logística de transporte específica e adequada às peculiaridades locais.

2.3. Diante disso, a Administração Pública não possui frota própria suficiente nem estrutura operacional adequada para executar diretamente esse serviço de forma segura, regular e eficaz, sobretudo considerando os requisitos legais e técnicos exigidos para o transporte de estudantes (CNH adequada, veículos adaptados, manutenção preventiva, seguros obrigatórios, etc.).

2.4. A terceirização do serviço, portanto, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do calendário escolar, o direito fundamental à educação, a segurança dos alunos transportados e a eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, e no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A contratação será precedida de processo licitatório, com critérios técnicos objetivos que assegurem a seleção de empresa idônea, com comprovada experiência na execução de serviço de transporte escolar ou similar, e capacidade de atender às exigências legais, operacionais e de segurança inerentes ao contrato.

2.6. A presente demanda encontra respaldo nas diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e na responsabilidade constitucional dos entes federativos de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, conforme o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

	LOTE 001 - LOTE UNICO - TRANSPORTE ESCOLAR					

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES				
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



0001	ROTA N°01- TRANSPORTE ESCOLAR		
	BOLA - BELEZA - BAIXA NOVA MARIA MOURA - MASSENA - CHAPADINHA -		
	CÓRREGO DOS REINALDOS - SEDE - Esc. FRANCISCO JOÃO ADEODATO -		
	EMETI MÁRIO LOUZADA - Esc.		
	JOÃO DAMASCENO - CRECHE CRIANÇA FELIZ		
	ESC. MONSENHOR ODECIO.		
	19,404.00 QUILOMETRO	8,030	155.814,12
0002	ROTA N°02-TRANSPORTE ESCOLAR		
	CAJUEIRINHO - SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - ITABIRA -		
	ASSENTAMENTO LEITE - MARIA VELHA - MATRIZ/CARRASCO - SÃO GONÇALO		
	- PODOI - BAIXA NOVA DOS FAUSTINO - CÓRREGO DOS REINALDOS - SEDE		
	- E.E.E.P JÚLIO FRANÇA - ESCOLA PROFESSORA MARIETA SANTOS.		
	20,724.00 QUILOMETRO	8,030	166.413,72
0003	ROTA N° 03 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	FLORESTA - BENFICA - CAMPO NOVO - AGUIAR - CRECHE CEI CÉSAR		
	ROBERTO - E.M.E.T.I MÁRIO LOUZADA - CÓRREGO DOS REINALDOS -		
	AMAZONAS - SEDE - E.M.E.T.I JOÃO DAMASCENO VASCONCELOS - ESCOLA		
	PROFESSORA MARIETA SANTOS - ESCOLA MONSENHOR ODECIO - CRECHE CEI		
	CRIANÇA FELIZ, E.M.E.T.I PAULO SARASATE.		
	12,531.20 QUILOMETRO	8,030	100.625,54
0004	ROTA N°04- TRANSPORTE ESCOLAR		
	ST. TABUBAS, LAGOA DO MATO - E.M.E.T.I JOÃO ADEODATO ARAÚJO -		
	LAGOA SECA - ESCOLA JOSÉ LOPES DA SILVEIRA, CRECHE SORRISO DE		
	CRIANÇA.		
	19,483.20 QUILOMETRO	8,030	156.450,10
0005	ROTA N°05 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	LAGOA SECA, GROSSOS, POÇOS, CAJUEIRO DO BOI, CRECHE SORRISO DE		
	CRIANÇA, ESCOLA JOSÉ LOPES DA SILVEIRA, LAGOA DO MATO, MAL		
	ASSOMBRADO, E.M.E.T.I JOÃO ADEODATO ARAÚJO.		
	22,437.80 QUILOMETRO	8,030	180.175,53
0006	ROTA N° 06- TRANSPORTE ESCOLAR		
	FORNO VELHO -AGUIAR -CAJUEIRO DO BOI -POÇOS -LAGOA DO MATO -		
	LAGOA SECA -CRECHE SORRISO DE CRIANÇA - Esc. JOSÉ LOPES DA		
	SILVEIRA - Esc. JOÃO ADEODATO ARAUJO.		
	20,358.80 QUILOMETRO	8,030	163.481,16
0007	ROTA N°07- TRANSPORTE ESCOLAR		
	RABO DA GATA - GROSSO - POÇOS - LAGOA DO MATO - MAL ASSOMBRADO -		
	LAGOA SECA - BECO DOS LIZEU - CORREGUINHO - CRECHE SORRISO DE		
	CRIANÇA.		
	17,644.00 QUILOMETRO	8,030	141.681,32
0008	ROTA N°08- TRANSPORTE ESCOLAR		
	CORREGUINHO - BECO DO AMBRÓSIO - BECO DOS RIBEIROS - BECO DOS		
	LIZEU - Esc.		
	RAIMUNDO JOVINO VASCONCELOS.		
	13,904.00 QUILOMETRO	8,030	111.649,12
0009	ROTA N°09 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	ESCOLA LÚCIO MARQUES DE SOUZA, BELEM ,PIZUNHA, CÓRREGO DO		
	NAZÁRIO, LAGOA DA EMA, LAGOA DO ALEXANDRE, SANTA TEREZA, LAGOA		
	DOS GROSSOS, POÇOS, RABO DA GATA, LAGOA SECA, CORREGUINHO,		
	GUARDA, E.M.E.T.I. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO.		
	26,862.00 QUILOMETRO	8,030	215.701,86
0010	ROTA N°10 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	RIACHO DA PRATA I, ST. CAMBOTINHA, ESCOLA MIGUEL ABÍLIO DA COSTA,		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	RIACHO DA PRATA II, ESCOLA CRISPIM JOSÉ DA SILVA		
	22,442.20 QUILOMETRO	8,030	180.210,87
0011	ROTA N°11 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	MIL PASSOS - BELEZA - RIACHO DE CIMA - TIPIRA - ESCOLA CRISPIM		
	JOSÉ DA SILVA - ASSENTAMENTO SÃO TOMÉ - BELA VISTA - RIACHO DA		
	PRATA - ESCOLA MIGUEL ABILIO DA COSTA.		
	18,480.00 QUILOMETRO	8,030	148.394,40
0012	ROTA N° 12 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	CORREGUINHO, LAGOA SECA, RABO DA GATA, GUARDA, BELÉM, CORREGO DO		
	NAZARIO, PIZUNHA, SANTA TEREZA, GROSSO, LAGOA DA EMA, CABOCOS,		
	CORREGO DA POEIRA, PRATA, GROSSO, ANEXO -PROF. MARIETA SANTOS.		
	20,152.00 QUILOMETRO	8,030	161.820,56
0013	ROTA N° 13 -TRANSPORTE ESCOLAR		
	PRATA - PIMENTEIRA - SITIO CARDOZO - ESCOLA MIGUEL ABÍLIO DA		
	COSTA - VILA PRATA - LAGOA DA EMA - LAGOA DOS CABOCOS - CRECHE		
	PROF. RAIMUNDO S. F. - ESCOLA MINERVINO JOSÉ DE VASCONCELOS.		
	17,908.00 QUILOMETRO	8,030	143.801,24
0014	ROTA N°14 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	AROEIRA - CAMBOTA - BECO DO JOANAS - ESCOLA JOÃO LUIZ - ESCOLA		
	SÃO RAIMUNDO.		
	21,824.00 QUILOMETRO	8,030	175.246,72
0015	ROTA N°15 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	CRUZEIRO - ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ - AROEIRA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO.		
	17,930.00 QUILOMETRO	8,030	143.977,90
0016	ROTA N° 16- TRANSPORTE ESCOLAR		
	SÃO MIGUEL (CAMOCIM) - SÃO JOAQUIM - MUTUCA - SANTO ISIDIO -		
	ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO - BOM FUTURO - ESCOLA EMETI		
	FRANCISCO SALES DE SOUSA.		
	18,062.00 QUILOMETRO	8,030	145.037,86
0017	ROTA N°17 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	SÃO GREGÓRIO - BOM JESUS - SANTA NAZARÉ - SANTO ISIDIO - ESCOLA		
	FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO - BOM FUTURO - ESCOLA E.M.E.T.I		
	FRANCISCO SALES DE SOUSA.		
	16,742.00 QUILOMETRO	8,030	134.438,26
0018	ROTA N°18- TRANSPORTE ESCOLAR		
	BOM FUTURO - SANTO ISIDIO - SÃO GREGÓRIO - BOM JESUS - CORREGO DO		
	MOURÃO - CORREGO DO MAÇAL - LAGOINHA - TAPETE VERDE - BAXIO -		
	ESCOLA EMETI FRANCISCO SALES DE SOUSA - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO		
	SAMPAIO.		
	33,242.00 QUILOMETRO	8,030	266.933,26
0019	ROTA N°19 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	BOA ESPERANÇA - SANTO ISIDIO - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO		
	- BOM FUTURO - EMETI FRANCISCO SALES DE SOUSA.		
	15,686.00 QUILOMETRO	8,030	125.958,58
0020	ROTA N° 20- TRANSPORTE ESCOLAR		
	OITICICA - TERRA DURA - PEDRA BRANCA - CASCUDO - CRECHE GERALDO		
	FERREIRA ROCHA - ESCOLA E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA.		
	25,319.80 QUILOMETRO	8,030	203.317,99
0021	ROTA N°21 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	CORREGO DO SACO - SANTA NAZARÉ - CAJUEIRINHO - ANGICA -		
	ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA.		
	28,424.00 QUILOMETRO	8,030	228.244,72
0022	ROTA N° 22 - TRANSPORTE ESCOLAR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



	ÁGUA BOA - QUEIMADAS - BAIXA SÃO FRANCISCO - RETA - CAJUEIRINHO -			
	ESCOLA E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA - CRECHE GERALDO FERREIRA			
	ROCHA.			
	23,210.00 QUILOMETRO	8,030	186.376,30	
0023	ROTA N° 23 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - BIRABU - ITABIRA - CAJUEIRINHO -			
	CRECHE GERALDO FERREIRA ROCHA - E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA .			
	26,340.60 QUILOMETRO	8,030	211.515,02	
0024	ROTA N° 24 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	MATRIZ/CARRASCO - MARIA VELHA - LAGOA DE FORA - CE - 216 - MINAS			
	- SOLIDÃO - SEDÓ - FURNA - ASSENTAMENTO REMANSO - ASSENTAMENTO			
	LEITE - E.M.E.T.I ANTÔNIA MARIA DE JESUS - E.E.I.E.F FRANCISCO			
	ROMÃO.			
	41,954.00 QUILOMETRO	8,030	336.890,62	
0025	ROTA N° 25 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	CORREGO MATRIZ - GUANABARA - CAPEMBA (IGREJA SANTA LUZIA) - SÃO			
	JOSÉ - NOVO ORIENTE - MARIA VELHA - E.M.E.T.I ANTÔNIA MARIA DE			
	JESUS - MATRIZ/CARRASCO -			
	E.E.I.E.F FRANCISCO ROMÃO.			
	20,843.00 QUILOMETRO	8,030	167.369,29	
0026	ROTA N° 26 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	SÃO GONÇALO II - SÃO GONÇALO DE BAIXO - IBIRATANHA - 4 BOCAS -			
	SÃO GONÇALO I - E.M.E.T.I. ANTONIO FAUSTINO DE MARIA.			
	15,268.00 QUILOMETRO	8,030	122.602,04	
0027	ROTA N° 27 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	IBIRATANHA - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO DOS			
	SANTOS DIAS - ESCOLA ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - PUBAS.			
	20,284.00 QUILOMETRO	8,030	162.880,52	
0028	ROTA N° 28 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	BAIXA NOVA - MIL PASSOS - PODOI - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO			
	DOS SANTOS DIAS - ESCOLA ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA			
	THEOLINA MURYLLO ZACAS.			
	22,242.00 QUILOMETRO	8,030	178.603,26	
0029	ROTA N° 29 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	SÃO PEDRO - BELEZA - BAIXA NOVA MARIA MOURA - BAIXA NOVA - BAIXA			
	NOVA DOS FAUSTINO - PODOI - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO DOS			
	SANTOS DIAS - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.			
	11,888.80 QUILOMETRO	8,030	95.467,06	
0030	ROTA N° 30 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	CAJUEIRINHO - SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - LEITE -			
	MATRIZ/CARRASCO - PUBAS - SÃO GONÇALO - ESCOLA THEOLLINA DE			
	MURYLLO ZACA.			
	9,944.00 QUILOMETRO	8,030	79.850,32	
0031	ROTA N° 31 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	CORREGO DO SACO - ÁGUA BOA - CAJUEIRINHO - PEDRAL - OITICICA -			
	PEDRA BRANCA -			
	AGUA BRANCA			
	16,148.00 QUILOMETRO	8,030	129.668,44	
0032	ROTA N° 32 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	REMANSO - ASSENTAMENTO LEITE - MATRIZ/CARRASCO - SÃO GONÇALO -			
	ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.			
	5,896.00 QUILOMETRO	8,030	47.344,88	
0033	ROTA N° 33 TRANSPORTE ESCOLAR			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	BAIXA SÃO FRANCISCO - QUEIMADAS - SÃO GERALDO - SÃO JOSÉ -		
	CAPEMBA - BAIXA DO ROCHA - SÃO GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA		
	THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.		
	13,552.00 QUILOMETRO	8,030	108.822,56
0034	ROTA N° 34 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	AROEIRA - CRUZEIRO - CAMBOTA - SÃO GERALDO - IBIRATANHA - SÃO		
	GONÇALO II - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - PEREIRA - E.M.E.T.I		
	ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.		
	19,316.00 QUILOMETRO	8,030	155.107,48
0035	ROTA N° 35 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	AROEIRA - CRUZEIRO - CAMBOTA - SÃO GERALDO - IBIRATANHA - SÃO		
	GONÇALO II - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - PEREIRA - E.M.E.T.I		
	ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.		
	12,012.00 QUILOMETRO	8,030	96.456,36
0036	ROTA N° 36 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	SANTO ISIDIO - BOM FUTURO - CACIMBA NOVA - LAGOINHA - SOLIDÃO -		
	AROEIRINHA - SÃO GERALDO - CRUZEIRO - EMBIRATANHA - SÃO GONÇALO		
	II - SÃO GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO		
	ZACAS.		
	13,024.00 QUILOMETRO	8,030	104.582,72
0037	ROTA N° 37 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	PRATA - PIMENTEIRAS - RIACHO DA PRATA - RIACHO DE CIMA -		
	ASSOCIAÇÃO SÃO TOMÉ - MIL PASSOS - BAIXA NOVA - PODOI - SÃO		
	GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS -		
	E.M.E.T.I. ANTONIO FAUSTINO DE MARIA		
	16,500.00 QUILOMETRO	8,030	132.495,00
0038	ROTA N° 38 TRANSPORTE ESCOLAR		
	IRRIGAÇÃO -SÃO JOSÉ -PEDRO PASSOS -VARJOTA - E.M.E.T.I. FRANCISCO		
	DE ASSIS ARAUJO -BARREIRAS -ESCOLA SÃO JOSÉ VASCONCELOS -BOM		
	JESUS -CANAIAS -		
	20,306.00 QUILOMETRO	8,030	163.057,18
0039	ROTA N° 39 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	CAMBOTA - AROEIRINHA - SÃO GERALDO - SÃO JOSÉ - CAPEMBA - CRUZEIRO		
	- RIACHO SÃO MIGUEL - RIACHO DA PRATA - RIACHO DE CIMA - POÇOS -		
	LAGOA DO MATO - SEDE - ESCOLA PROFª MARIETA SANTOS - E.E.E.P.		
	JÚLIO FRANÇAS.		
	26,136.00 QUILOMETRO	8,030	209.872,08
0040	ROTA N° 40 - TRANSPORTE ESCOLAR		
	LAGOA SECA - RABO DA GATA -POÇOS -LAGOA DOS GROSSOS - SANTA		
	TEREZA -LAGOA DO ALEXANDRE -PIZUNHA -ESCOLA LÚCIO MARQUES -		
	GUARDA, BELÉM, CORREGO DO NAZARIO, ESPINHOS -E.M.E.T.I. JOÃO		
	IPEREIRA DO NASCIMENTO -CORREGUINHO- BECO DO LIZEU -JENIPAPEIRO.		
	22,352.00 QUILOMETRO	8,030	179.486,56
0041	ROTA N° 41 TRANSPORTE ESCOLAR		
	LAGOA DO MATO - TABUBAS- LAGOA SECA - MAL ASSOMBRADO - RABO DA		
	GATA - POÇOS - CAJUEIRO DO BOI - BELEZA - AGUIAR - SEDE E.E.E.P.		
	JULIO FRANÇA - E.E.M.T.I. MARIETA SANTOS.		
	16,830.00 QUILOMETRO	8,030	135.144,90
0042	ROTA N° 42 TRANSPORTE ESCOLAR		
	SÃO JOSÉ ESCOLA JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS -VILA BRASIL		
	-BARREIRAS -BOM JESUS -IRRIGAÇÃO -PEDRO PASSOS -SÃO LOURENÇO -		
	VARJOTA.		
	10,164.00 QUILOMETRO	8,030	81.616,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



0043	ROTA N° 43 TRANSPORTE ESCOLAR			
	CRUZEIRO- ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ - BAIXA DO VIEIRAS - AROEIRA -			
	AROEIRINHA - CAMBOTA - E.M.E.T.I. JOÃO LUÍS.			
	20,680.00 QUILOMETRO	8,030	166.060,40	
		VALOR TOTAL R\$	6.700.644,74	

LOTE 001 - LOTE UNICO - TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS POR ROTA

0001	ROTA N°01- TRANSPORTE ESCOLAR			
	BOLA - BELEZA - BAIXA NOVA MARIA MOURA - MASSENA - CHAPADINHA -			
	CÓRREGO DOS REINALDOS - SEDE - Esc. FRANCISCO JOÃO ADEODATO -			
	EMETI MÁRIO LOUZADA - Esc.			
	JOÃO DAMASCENO - CRECHE CRIANÇA FELIZ			
	ESC. MONSENHOR ODECIO.			
	VEICULO: VAN			
0002	ROTA N°02-TRANSPORTE ESCOLAR			
	CAJUEIRINHO - SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - ITABIRA -			
	ASSENTAMENTO LEITE - MARIA VELHA - MATRIZ/CARRASCO - SÃO GONÇALO			
	- PODOI - BAIXA NOVA DOS FAUSTINO - CÓRREGO DOS REINALDOS - SEDE			
	- E.E.E.P JÚLIO FRANÇA - ESCOLA PROFESSORA MARIETA SANTOS.			
	VEICULO: ÔNIBUS			
0003	ROTA N° 03 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	FLORESTA - BENFICA - CAMPO NOVO - AGUIAR - CRECHE CEI CÉSAR			
	ROBERTO - E.M.E.T.I MÁRIO LOUZADA - CÓRREGO DOS REINALDOS -			
	AMAZONAS - SEDE - E.M.E.T.I JOÃO DAMASCENO VASCONCELOS - ESCOLA			
	PROFESSORA MARIETA SANTOS - ESCOLA MONSENHOR ODECIO - CRECHE CEI			
	CRIANÇA FELIZ, E.M.E.T.I PAULO SARASATE.			
	VEICULO: ÔNIBUS			
0004	ROTA N°04- TRANSPORTE ESCOLAR			
	ST. TABUBAS, LAGOA DO MATO - E.M.E.T.I JOÃO ADEODATO ARAÚJO -			
	LAGOA SECA - ESCOLA JOSÉ LOPES DA SILVEIRA, CRECHE SORRISO DE			
	CRIANÇA.			
	VEICULO: ÔNIBUS			
0005	ROTA N°05 - TRANSPORTE ESCOLAR			
	LAGOA SECA, GROSSOS, POÇOS, CAJUEIRO DO BOI, CRECHE SORRISO DE			
	CRIANÇA, ESCOLA JOSÉ LOPES DA SILVEIRA, LAGOA DO MATO, MAL			
	ASSOMBRADO, E.M.E.T.I JOÃO ADEODATO ARAÚJO.			
	VEICULO: ÔNIBUS			
0006	ROTA N° 06- TRANSPORTE ESCOLAR			
	FORNO VELHO -AGUIAR -CAJUEIRO DO BOI -POÇOS -LAGOA DO MATO -			
	LAGOA SECA -CRECHE SORRISO DE CRIANÇA - Esc. JOSÉ LOPES DA			
	SILVEIRA - Esc. JOÃO ADEODATO ARAUJO.			
	VEICULO: ÔNIBUS			
0007	ROTA N°07- TRANSPORTE ESCOLAR			
	RABO DA GATA - GROSSO - POÇOS - LAGOA DO MATO - MAL ASSOMBRADO -			
	LAGOA SECA - BECO DOS LIZEU - CORREGUINHO - CRECHE SORRISO DE			
	CRIANÇA.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



0008	VEICULO: VAN ROTA N°08- TRANSPORTE ESCOLAR CORREGUINHO - BECO DO AMBRÓSIO - BECO DOS RIBEIROS - BECO DOS LIZEU - Esc. RAIMUNDO JOVINO VASCONCELOS.
0009	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°09 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLA LÚCIO MARQUES DE SOUZA, BELEM , PIZUNHA, CÓRREGO DO NAZÁRIO, LAGOA DA EMA, LAGOA DO ALEXANDRE, SANTA TEREZA, LAGOA DOS GROSSOS, POÇOS, RABO DA GATA, LAGOA SECA, CORREGUINHO, GUARDA, E.M.E.T.I. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO.
0010	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°10 - TRANSPORTE ESCOLAR RIACHO DA PRATA I, ST. CAMBOTINHA, ESCOLA MIGUEL ABÍLIO DA COSTA, RIACHO DA PRATA II, ESCOLA CRISPIM JOSÉ DA SILVA
0011	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°11 - TRANSPORTE ESCOLAR MIL PASSOS - BELEZA - RIACHO DE CIMA - TIPIRA - ESCOLA CRISPIM JOSÉ DA SILVA - ASSENTAMENTO SÃO TOMÉ - BELA VISTA - RIACHO DA PRATA - ESCOLA MIGUEL ABÍLIO DA COSTA.
0012	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 12 - TRANSPORTE ESCOLAR CORREGUINHO, LAGOA SECA, RABO DA GATA, GUARDA, BELÉM, CORREGO DO NAZARIO, PIZUNHA, SANTA TEREZA, GROSSO, LAGOA DA EMA, CABOCOS, CORREGO DA POEIRA, PRATA, GROSSO, ANEXO -PROF. MARIETA SANTOS.
0013	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 13 -TRANSPORTE ESCOLAR PRATA - PIMENTEIRA - SITIO CARDOZO - ESCOLA MIGUEL ABÍLIO DA COSTA - VILA PRATA - LAGOA DA EMA - LAGOA DOS CABOCOS - CRECHE PROF. RAIMUNDO S. F. - ESCOLA MINERVINO JOSÉ DE VASCONCELOS.
0014	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°14 - TRANSPORTE ESCOLAR AROEIRA - CAMBOTA - BECO DO JOANAS - ESCOLA JOÃO LUIZ - ESCOLA SÃO RAIMUNDO.
0015	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°15 - TRANSPORTE ESCOLAR CRUZEIRO - ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ - AROEIRA - ESCOLA SÃO RAIMUNDO.
0016	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°16- TRANSPORTE ESCOLAR SÃO MIGUEL (CAMOCIM) - SÃO JOAQUIM - MUTUCA - SANTO ISIDIO - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO - BOM FUTURO - ESCOLA EMETI FRANCISCO SALES DE SOUSA.
0017	VEICULO: VAN ROTA N°17 - TRANSPORTE ESCOLAR SÃO GREGÓRIO - BOM JESUS - SANTA NAZARÉ - SANTO ISIDIO - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO - BOM FUTURO - ESCOLA E.M.E.T.I FRANCISCO SALES DE SOUSA.
0018	VEICULO: VAN ROTA N°18- TRANSPORTE ESCOLAR BOM FUTURO - SANTO ISIDIO - SÃO GREGÓRIO - BOM JESUS - CORREGO DO MOURÃO - CORREGO DO MAÇAL - LAGOINHA - TAPETE VERDE - BAXIO - ESCOLA EMETI FRANCISCO SALES DE SOUSA - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



0019	VEICULO: VAN ROTA N°19 - TRANSPORTE ESCOLAR BOA ESPERANÇA - SANTO ISIDIO - ESCOLA FRANCISCO CIPRIANO SAMPAIO - BOM FUTURO - EMETI FRANCISCO SALES DE SOUSA.
0020	VEICULO: VAN ROTA N° 20- TRANSPORTE ESCOLAR OITICICA - TERRA DURA - PEDRA BRANCA - CASCUDO - CRECHE GERALDO FERREIRA ROCHA - ESCOLA E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA.
0021	VEICULO: VAN ROTA N°21 - TRANSPORTE ESCOLAR CORREGO DO SACO - SANTA NAZARÉ - CAJUEIRINHO - ANGICA - ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA.
0022	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 22 - TRANSPORTE ESCOLAR ÁGUA BOA - QUEIMADAS - BAIXA SÃO FRANCISCO - RETA - CAJUEIRINHO - ESCOLA E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA - CRECHE GERALDO FERREIRA ROCHA.
0023	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 23 - TRANSPORTE ESCOLAR SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - BIRABU - ITABIRA - CAJUEIRINHO - CRECHE GERALDO FERREIRA ROCHA - E.E.I.E.F JOSÉ BATISTA DA ROCHA .
0024	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 24 - TRANSPORTE ESCOLAR MATRIZ/CARRASCO - MARIA VELHA - LAGOA DE FORA - CE - 216 - MINAS - SOLIDÃO - SEDÓ - FURNA - ASSENTAMENTO REMANSO - ASSENTAMENTO LEITE - E.M.E.T.I ANTÔNIA MARIA DE JESUS - E.E.I.E.F FRANCISCO ROMÃO.
0025	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 25 - TRANSPORTE ESCOLAR CORREGO MATRIZ - GUANABARA - CAPEMBA (IGREJA SANTA LUZIA) - SÃO JOSÉ - NOVO ORIENTE - MARIA VELHA - E.M.E.T.I ANTÔNIA MARIA DE JESUS - MATRIZ/CARRASCO - E.E.I.E.F FRANCISCO ROMÃO.
0026	VEICULO: VAN ROTA N° 26 - TRANSPORTE ESCOLAR SÃO GONÇALO II - SÃO GONÇALO DE BAIXO - IBIRATANHA - 4 BOCAS - SÃO GONÇALO I - E.M.E.T.I. ANTONIO FAUSTINO DE MARIA.
0027	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N°27 - TRANSPORTE ESCOLAR IBIRATANHA - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO DOS SANTOS DIAS - ESCOLA ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - PUBAS.
0028	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 28 - TRANSPORTE ESCOLAR BAIXA NOVA - MIL PASSOS - PODOI - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO DOS SANTOS DIAS - ESCOLA ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA THEOLINA MURYLLO ZACAS.
0029	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 29 - TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO - BELEZA - BAIXA NOVA MARIA MOURA - BAIXA NOVA - BAIXA NOVA DOS FAUSTINO - PODOI - SÃO GONÇALO - ESCOLA MARCIANO DOS SANTOS DIAS - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.
0030	VEICULO: ÔNIBUS ROTA N° 30 - TRANSPORTE ESCOLAR



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



	CAJUEIRINHO - SANTA MARIA - SÃO SEBASTIÃO - LEITE -
	MATRIZ/CARRASCO - PUBAS - SÃO GONÇALO - ESCOLA THEOLLINA DE
	MURYLLO ZACA.
	VEICULO: ÔNIBUS
0031	ROTA N° 31 - TRANSPORTE ESCOLAR
	CORREGO DO SACO - ÁGUA BOA - CAJUEIRINHO - PEDRAL - OITICICA -
	PEDRA BRANCA -
	AGUA BRANCA
	VEICULO: VAN
0032	ROTA N° 32 - TRANSPORTE ESCOLAR
	REMANSO - ASSENTAMENTO LEITE - MATRIZ/CARRASCO - SÃO GONÇALO -
	ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.
	VEICULO: ÔNIBUS
0033	ROTA N° 33 TRANSPORTE ESCOLAR
	BAIXA SÃO FRANCISCO - QUEIMADAS - SÃO GERALDO - SÃO JOSÉ -
	CAPEMBA - BAIXA DO ROCHA - SÃO GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA
	THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.
	VEICULO: ÔNIBUS
0034	ROTA N° 34 - TRANSPORTE ESCOLAR
	AROEIRA - CRUZEIRO - CAMBOTA - SÃO GERALDO - IBIRATANHA - SÃO
	GONÇALO II - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - PEREIRA - E.M.E.T.I
	ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.
	VEICULO: ÔNIBUS
0035	ROTA N° 35 - TRANSPORTE ESCOLAR
	AROEIRA - CRUZEIRO - CAMBOTA - SÃO GERALDO - IBIRATANHA - SÃO
	GONÇALO II - SÃO GONÇALO I - SÃO GONÇALO - PEREIRA - E.M.E.T.I
	ANTÔNIO FAUSTINO DE MARIA - ESCOLA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS.
	VEICULO: VAN
0036	ROTA N° 36 - TRANSPORTE ESCOLAR
	SANTO ISIDIO - BOM FUTURO - CACIMBA NOVA - LAGOINHA - SOLIDÃO -
	AROEIRINHA - SÃO GERALDO - CRUZEIRO - EMBIRATANHA - SÃO GONÇALO
	II - SÃO GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO
	ZACAS.
	VEICULO: ÔNIBUS
0037	ROTA N° 37 - TRANSPORTE ESCOLAR
	PRATA - PIMENTEIRAS - RIACHO DA PRATA - RIACHO DE CIMA -
	ASSOCIAÇÃO SÃO TOMÉ - MIL PASSOS - BAIXA NOVA - PODOI - SÃO
	GONÇALO - E.E.M.T.I PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS -
	E.M.E.T.I. ANTONIO FAUSTINO DE MARIA
	VEICULO: ÔNIBUS
0038	ROTA N° 38 TRANSPORTE ESCOLAR
	IRRIGAÇÃO -SÃO JOSÉ -PEDRO PASSOS -VARJOTA - E.M.E.T.I. FRANCISCO
	DE ASSIS ARAUJO -BARREIRAS -ESCOLA SÃO JOSÉ VASCONCELOS -BOM
	JESUS -CANAIS -
	VEICULO: ÔNIBUS
0039	ROTA N° 39 - TRANSPORTE ESCOLAR
	CAMBOTA - AROEIRINHA- SÃO GERALDO - SÃO JOSÉ - CAPEMBA - CRUZEIRO
	- RIACHO SÃO MIGUEL - RIACHO DA PRATA - RIACHO DE CIMA - POÇOS -
	LAGOA DO MATO - SEDE - ESCOLA PROFª MARIETA SANTOS - E.E.E.P.
	JÚLIO FRANÇAS.
	VEICULO: ÔNIBUS
0040	ROTA N° 40 - TRANSPORTE ESCOLAR
	LAGOA SECA - RABO DA GATA -POÇOS -LAGOA DOS GROSSOS - SANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, N° 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



	TEREZA -LAGOA DO ALEXANDRE -PIZUNHA -ESCOLA LÚCIO MARQUES -
	GUARDA, BELÉM, CORREGO DO NAZARIO, ESPINHOS -E.M.E.T.I. JOÃO
	ÍPEREIRA DO NASCIMENTO -CORREGUINHO- BECO DO LIZEU -JENIPAPEIRO.
	VEICULO: ÔNIBUS
0041	ROTA N° 41 TRANSPORTE ESCOLAR
	LAGOA DO MATO - TABUBAS- LAGOA SECA - MAL ASSOMBRADO - RABO DA
	GATA - POÇOS - CAJUEIRO DO BOI - BELEZA - AGUIAR - SEDE E.E.E.P.
	JULIO FRANÇA - E.E.M.T.I. MARIETA SANTOS.
	VEICULO: VAN
0042	ROTA N° 42 TRANSPORTE ESCOLAR
	SÃO JOSÉ ESCOLA JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS -VILA BRASIL
	-BARREIRAS -BOM JESUS -IRRIGAÇÃO -PEDRO PASSOS -SÃO LOURENÇO -
	VARJOTA.
	VEICULO: ÔNIBUS
0043	ROTA N° 43 TRANSPORTE ESCOLAR
	CRUZEIRO- ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ - BAIXA DO VIEIRAS - AROEIRA -
	AROEIRINHA - CAMBOTA - E.M.E.T.I. JOÃO LUÍS.
	VEICULO: ÔNIBUS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.700.644,74 (seis milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

3.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.0. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Todos os veículos deverão ter “seguro obrigatório” e “licenciamento” regularizado. A Empresa prestadora de serviço deve entregar: fotocópia dos documentos (seguro obrigatório e licenciamento) dos veículos em serviço.

4.2. A Proponenta vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 50% cinquenta por cento, admitido pela administração, com a anuência prévia do Gestor do Contrato.

4.2.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

4.2.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

4.4. Deverão apresentar ainda Autorização do veículo para o transporte escolar fornecido pelo Detran.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



4.5. Os veículos da frota devem ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, contados do ano de fabricação.

5.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO;

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.2.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.6. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;

6.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



6.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

6.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

6.1.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado (s);

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.5. Atestar os serviços executados, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando se não esteja (m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

7.1.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação de serviço especificado neste Termo de Referência;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar terrestre no município de Bela Cruz/CE, visando atender alunos da rede pública de ensino, nas zonas urbana, rural e em comunidades isoladas, assegurando o direito constitucional à educação e a permanência dos estudantes na escola com segurança, pontualidade e regularidade.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua e planejada, com base nas rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de deslocamento dos alunos entre suas residências e as instituições de ensino. A prestação do serviço compreende, entre outras obrigações:

- Disponibilização de veículos em quantidade, capacidade e condições adequadas às rotas designadas;
- Garantia de que todos os motoristas estejam devidamente habilitados (categoria mínima “D”) e capacitados para o transporte escolar;
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, respeitando o calendário letivo;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- Atendimento a todos os requisitos legais de segurança e transporte, incluindo seguro obrigatório, equipamentos de segurança e documentação regular dos veículos;
- Substituição imediata de veículos em caso de quebra ou paralisação, sem prejuízo aos alunos;
- Acompanhamento técnico e gestão operacional da execução do serviço, com supervisão e comunicação constante com a Secretaria de Educação.

8.3. A contratação visa suprir a impossibilidade material da administração municipal em realizar diretamente esse serviço, dada a ausência de frota própria suficiente e estrutura operacional adequada, além da vantagem de contar com equipe técnica especializada, capaz de assegurar maior eficiência, qualidade e segurança no transporte de estudantes.

8.4. A presente solução abrange o planejamento, a operação e o controle do transporte escolar, respeitando as normas de acessibilidade, os princípios da economicidade e eficiência, e os parâmetros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, quando aplicável.

8.5. O regime de execução será empreitada por preço unitário, considerando-se o valor por rota efetivamente executada, conforme apuração mensal da quilometragem e do atendimento regular. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas por meio de servidor expressamente designado que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13.0. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

13.3. Garantir níveis satisfatórios de qualidade dos serviços de forma a suprir as necessidades da Secretaria de Educação.

14.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O (A) E A
EMPRESA**

A por intermédio do(a), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Pregão Eletrônico, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 50% cinquenta por cento, admitido pela administração, com a anuência prévia do Gestor do Contrato.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,03% (zero virgula, zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX (XXXX)~~ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária nº:

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

GOVERNO _____, ... de de 20__.

BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes na Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurado pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Aviso e Anexos de Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, realizado pela Prefeitura de xxxxxxxxxxxxxx – xx.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela cruz



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____,
com sede na _____ (endereço completo) _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu
quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou
afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que impossibilite a
participação na referida Pregão Eletrônico nº **/20__

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de



Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável